



Processo Legislativo

Processo	2026-44	Data/Hora	27/01/2026 16:43
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)		
Solicitante	RODRIGO GOMES MASSULO		
Tipo	Processo Legislativo		
Assunto	PL - CONCESSÃO DOAÇÃO SANGUE CELETISTA		
Descrição	Concessão para doação de sangue celetistas - Of. Mens. nº 033/26-GPM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 033/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre concessão para doação de sangue a empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender sugestão da Câmara de Vereadores, constante no requerimento 1388/2025, protocolado sob o nº 2025/17949, a fim de ampliar a aceitação de comprovação de doação de sangue para celetistas, a semelhança do previsto para os servidores regidos pela Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005 (art. 116, inciso I), conforme Processo Eletrônico 2025-11999.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WH7Z.AEP6.GF1V.BHRB



PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Dispõe sobre concessão para doação de sangue a empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 1º Sem qualquer prejuízo poderá o empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ausentar-se do serviço toda vez que doar sangue, desde que avise o superior imediato, com antecedência.

Parágrafo único. O comprovante de comparecimento para a doação de sangue deverá conter a data e o procedimento realizado, devendo ser protocolado pelo empregado público no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **G6HR.EBSA.SZPX.0EQM**



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 044/2026, foi registrado através do n.º 043/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 216/2016, em 28 de janeiro de 2026, às 12h39.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OXCS.AGSG.Y2QC.X8QE



Of. n.º 110/2026

Santo Antônio da Patrulha, 02 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 043/2026**, que " Dispõe sobre a concessão para doação de sangue a empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ", o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada na data de 02 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado onze votos favoráveis e um contra.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KTWP.VDQ5.407E.9UHO

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 03/02/2026 às 13:25:51.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



LEI N° 10.903, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão para doação de sangue a empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem qualquer prejuízo poderá o empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ausentar-se do serviço toda vez que doar sangue, desde que avise o superior imediato, com antecedência.

Parágrafo único. O comprovante de comparecimento para a doação de sangue deverá conter a data e o procedimento realizado, devendo ser protocolado pelo empregado público no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **VNRA.BP4N.7JFT.SP7N**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.903, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão para doação de sangue a empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem qualquer prejuízo poderá o empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ausentarse do serviço toda vez que doar sangue, desde que avise o superior imediato, com antecedência.

Parágrafo único. O comprovante de comparecimento para a doação de sangue deverá conter a data e o procedimento realizado, devendo ser protocolado pelo empregado público no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de fevereiro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:60A509D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/02/2026. Edição 4261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>